



# **SENADO FEDERAL**

## **PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

### **Nº 182, DE 2008**

**(nº 371/1999, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci)**

**Altera o art. 49 da Lei nº 8.078,  
de 11 de setembro de 1990.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º O art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 49. O consumidor pode desistir de qualquer tipo de contrato, por simples arrependimento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, quando a contratação do fornecimento de produtos ou serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial do fornecedor.**

**§ 1º Se o consumidor exercitar o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.**

§ 2º No caso de contratação de serviços, o direito de arrependimento só poderá ser exercido até o início da execução ou fornecimento do serviço contratado.

§ 3º Os prazos mencionados neste artigo terão seu vencimento prorrogado para o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento cair em qualquer dia em que o fornecedor não esteja funcionando, independentemente do motivo da inatividade do fornecedor." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PROJETO DE LEI ORIGINAL N° 371, DE 1999**

Fixa prazo de 10 (dez) dias para consumidor desistir das compras por telefone ou correspondência e dá outras providências::

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Altera o artigo 49 da Lei 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), passando a ter a seguinte redação:

*Art. 49 – O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação ocorrer por correspondência, telefone, ou qualquer forma que não ocorra a presença física das partes na assinatura ou concretização do ato.*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ***JUSTIFICATIVA***

Este projeto pretende tornar mais claro e específico o artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor, possibilitando ao consumidor desistência e aumentando prazo de 7 (sete) para 10 (dez) dias, sempre que ocorrer pacto contratual à distância, seja por telefone, reembolso postal, ou qualquer outra forma onde as partes não estejam fisicamente presentes.

Sala das sessões, 1/1999.

23/03/99



*... W. Bacci*  
Deputado ÉNIO BACCI  
PDT/RS

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Vídeo-texto compilado

Mensagem de veto

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências

Regulamento

Regulamento

---

Art. 49. O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.

Parágrafo único. Se o consumidor exercitar o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.

(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 9/12/2008.